

## **LEI Nº 1.169, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de ensino de 1º e 2º graus.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, até 70 (setenta) professores para atender, na Rede Municipal de Ensino, a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação terá a sua duração máxima coincidente com a do ano letivo e será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Os professores contratados na forma autorizada nesta Lei, suprirão as carências nas áreas de 1º e 2º graus da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 08 de fevereiro de 1993.

**GERMIN LOUREIRO**